

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 22/2010

PROCESSO nº A-10/065

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
06/08/2010.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 19/08/2010, ÀS
09:30 HORAS

OFERTA DE COMPRA: 431201430472010OC00025

O Senhor **WAGNER VIEIRA**, Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo A-10/065, **objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança/vigilância patrimonial armada e com cão, para os imóveis da FAPESP**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO:

1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de segurança/vigilância patrimonial armada e com cão**, nos termos da Lei Federal nº 7102/83 alterada pelas Leis Federais nºs. 8.863/94 e 9.017/95, da Medida Provisória nº 2.184/01 e da Lei Federal nº 11.718/08, Portaria DG/DPF nº 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09 e DG/DPF nº 781/10, com a efetiva cobertura dos postos designados na Tabela de Locais - Anexo X, **no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo**, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I**, sendo que:

2 - A **VISTORIA** dos locais dos serviços é **obrigatória** e deverá ser realizada pela licitante que apresentar interesse (**Anexo IX – Recibo de Atestado de Vistoria**).

2.1 – A licitante interessada em participar deste certame **deverá** vistoriar, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, os locais onde serão executados os serviços, podendo ser realizada no período de 06/08/2010 a 18/08/2010, mediante prévio agendamento pelos telefones (0_11) 3838-4075 ou 4141, no horário das 08h às 17h.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento anexo à Resolução SF nº 23, de 25/07/2005.

1.1 O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de

representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

- 1.3 **Fica vedada a participação de cooperativas no presente Pregão**, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938/2010 e do Comunicado nº 01/2010 da Corregedoria Geral da Administração.
- 2 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 3 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS:

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. **Os preços mensal e total para a prestação de serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio**, em moeda corrente nacional, em algarismos

apurados nos termos do subitem 8 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês **de janeiro de 2010**, que será considerado como o **mês de referência** dos preços. (recomendação do CADTERC Versão Janeiro/2010 – Rev. 15 Fev/2010, com base no art. 3º, do Decreto Estadual nº 48.326/2003)

5.1. A licitante deverá indicar obrigatoriamente e fazer constar de sua proposta, o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados.

6. Prazo para pagamento da fatura: em até 30 dias, contados da data do aceite correspondente.

7. Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, para fins de pagamento.

8. A proposta de preço **deverá** estar acompanhada da seguinte documentação: **Planilha de Proposta de Preços (Anexo VII)**, preenchida em todos os seus tópicos e **sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante, sob pena de desclassificação.**

8.1. Só serão aceitos arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) nos subitem 8, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

IV - DA HABILITAÇÃO:

- 1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de no mínimo 03 (três) atestados de fornecimento, pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação;
 - a.1) Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa participante, com a indicação do prazo contratual, datas de início e término, local da prestação dos serviços, natureza da prestação dos serviços, quantidades executadas, caracterização do bom desempenho do licitante e com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.
- b) declaração fornecida pela licitante, em papel timbrado, indicando pelo menos um responsável técnico, para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº CPF, nº do RG;
- c) autorização para funcionamento, em nome da licitante, emitido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelecem a Lei nº 7.102 de 20.06.83, o Decreto nº 89.056 de 24.11.83 e a Portaria DG/DPF nº 387 de 28 de agosto de 2006;
- d) Certificado de Segurança, em nome da licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo de Polícia Federal, com plena validade na data de apresentação (Portaria nº 387 de 28/08/06, do ministério da Justiça);
- e) Certificado de Regularidade de Situação de cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, em nome da licitante;

- f) comprovante de autorização para compra de armas em São Paulo e respectivos registros de armas disponíveis, necessários ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste Pregão, conforme determina a Portaria DG/DPF nº 387 de 28 de agosto de 2006, na quantidade mínima para atender aos postos de vigilância armada;
- g) certificado de cadastro junto ao Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Comando da 2ª Região Militar, comprovando que a empresa está devidamente regularizada junto ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados – SFPC/2;
- h) Certificado de Regularidade em Segurança – CRS, expedido pelo BRTÜV em parceria com o SESVESP (Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo);

1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.5.1 Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 - **Anexo II** deste Edital;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 – conforme **Anexo VI** deste Edital;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) – **Anexo VIII do Edital**.

1.5.2. Atestado de Vistoria aos Locais, fornecido pela FAPESP por ocasião da visita, assegurando ter conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, conforme modelo – **Anexo IX**.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180

(cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço total do item, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço mensal dos serviços**.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período inicial de que trata o subitem 3.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 3.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 05, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. (OBS: OU, se for o caso, por outro critério que a autoridade competente tenha definido, conforme lhe faculta a alínea "b" do inc. II do art. 6º da Resolução CEGP-10/2002).

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item V deste Edital;

- b) Caso os dados e informações existentes no **CAUFESP**, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

- c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile (fax) nº (0XX11) 3838-4115, ou pelo e-mail michel@fapesp.br.
 - c.1) Sem prejuízo no disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 09, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.4, do item IV, deste Edital, bem como a documentação referente a qualificação técnica exigida no subitem 1.5, do item IV.

- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa –

São Paulo - SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

1 Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item, importará na decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.
7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do total final obtido no certame.
 - 7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo – SP.
 - 7.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

- 1.1 A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, na sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação

- expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, na continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.

1.2 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O objeto desta licitação deverá ser realizado nos imóveis da FAPESP, localizados na Avenida Escola Politécnica nº 412 - Jaguaré e na Rua Pio XI, nº 1.500 – Alto de Pinheiros, ambos no Município de São Paulo/SP, com início na data designada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela FAPESP em até 05 (cinco) dias úteis contados após a assinatura do Termo de Contrato, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de seguro, transporte e tributos, decorrentes do serviço, em conformidade com o estabelecido nos Anexos I e V deste edital.

1.1. Por se tratar de objeto vinculado à segurança institucional da FAPESP, caso a licitante vencedora não seja a atual prestadora de serviços, esta deverá atuar em conjunto com a atual prestadora por um período de 15 (quinze) dias, antes do término do contrato em vigência até o dia 30.09.2010.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será atestado pela Gerência Administrativa da FAPESP.
2. Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, a licitante vencedora, deverá no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas, corrigir a prestação do serviço.
 - 2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte,

determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

X – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência Administrativa, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

2. O pagamento será efetuado mensalmente, **em até 30 dias** contados a partir do aceite correspondente.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, para fins de pagamento.

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção

monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7. No reajustamento do preço contratado, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12/12/03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12/12/03.

XI – DA CONTRATAÇÃO:

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.
 - 1.1 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 1.3 - Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar o Termo de Contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
 - 3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
 - 3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.
 - 3.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1, 2,3 ,4 e 6 do Item VI, todos deste Edital.
4. O contrato será celebrado com duração de **15 (quinze) meses**, contados do início da sua vigência, a partir de 01 de outubro de 2010 ou da data de início dos serviços nos termos do item VIII, subitem 1.1 do Edital, o que ocorrer primeiro.
5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 5.1. A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a

qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no item XI, subitem 4, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item X, subitem 6, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
8. **A execução deverá ter início** na data designada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela FAPESP em até 05 (cinco) dias úteis contados após a assinatura do Termo de Contrato.

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII- DA GARANTIA CONTRATUAL:

1. Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a assinatura deste instrumento, garantia no total de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Os interessados em participar do Pregão, deverão realizar a vistoria prévia para a prestação dos serviços (**OBRIGATORIA**).

7.1 Será obrigatória a vistoria do local onde será executado o serviço licitado, ficando a Contratante isenta de posteriores reclamações por parte dos licitantes.

7.2 A vistoria estará sob a coordenação da Gerência Administrativa, podendo ser realizada no período de 06/08/2010 a 18/08/2010, mediante prévio agendamento pelos telefones (0_11) 3838-4075 ou 4141, no horário das 08h às 17h, conforme o **Anexo IX**.

7.3 Na vistoria será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas.

8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo III – Portaria PR nº17/2004;

Anexo IV – Valores mínimos entre os lances ofertados;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo VII – Planilha de Proposta de Preços;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho;

Anexo IX – Recibo de Atestado de Vistoria; e

Anexo X – Tabela de Locais / Postos de Trabalho

9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de agosto de 2010.

Wagner Vieira

Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM 01

1- DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança e vigilância armada e com cão, para o imóvel da Avenida Escola Politécnica, 412, Jaguaré, em conformidade com o disposto neste Memorial Descritivo.

2 - DA QUANTIDADE

2.1 - A prestação do serviço de segurança e vigilância armada e com cão, que abrangerá:

- a) 01 (um) posto com vigilante portando arma de fogo 24 horas e com cão treinado 24 horas, com alimentação, vacina e higiene do canil;
- b) de Segunda a Domingo;
- c) com duração de 15 (quinze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses.

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- a) Situado na Avenida Escola Politécnica, nº412, Jaguaré, nesta Capital;
- b) Com área de 24.537,66 m², totalmente murada e única entrada;
- c) Canil para dois cães
- d) Contém energia elétrica, água e um container com banheiro, para uso do vigilante.

ITEM 02

1 - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83 alterada pelas Leis Federais nºs. 8.863/94 e 9.017/95, da Medida Provisória nº 2.184/01 e da Lei Federal nº 11.718/08, Portaria DG/DPF nº 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº 358/09,

DG/DPF nº 408/09 e DG/DPF nº 781/10, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na **Tabela de Locais - Anexo X**.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão desenvolvidos, conforme discriminados na Tabela de Locais - **Anexo X**, em regime e nos períodos:

- a) 02 (dois) postos – recepção - 12 (doze) horas diárias - diurno de segunda a sexta-feira;
- b) 01 (um) posto – monitoramento - 12 (doze) horas diárias - diurno de segunda a sexta-feira - com vigilante portando arma de fogo;
- c) 05 (cinco) postos - 12 (doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo – com vigilante portando arma de fogo;
- d) 05 (cinco) postos - 12 (doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo - com vigilante portando arma de fogo;

2.2 A prestação dos serviços de segurança/vigilância patrimonial, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7102/83 alterada pelas Leis Federais nºs. 8.863/94 e 9.017/95, da Medida Provisória nº 2.184/01 e da Lei Federal nº 11.718/08, Portaria DG/DPF nº 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09 e DG/DPF nº 781/10, e capacitados para:

2.2.1 Assumir o posto, devidamente uniformizado (Terno Completo na cor preta), e com aparência pessoal adequada;

2.2.2 Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.2.3 Comunicar à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

2.2.4 Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

2.2.4.1. verificar se as portas e janelas estão fechadas;

2.2.4.2. verificar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para

os quais haja instruções ao contrário;

2.2.4.3. registrar a permanência de pessoas nas repartições após o expediente;

2.2.4.4. deixar iluminado, os postos predeterminados e o andar térreo do prédio;

2.2.4.5. verificar se todas as demais luzes do prédio estão apagadas.

2.2.5 Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, SABESP, Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Eletropaulo, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

2.2.6 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;

2.2.7 permitir o ingresso nas dependências internas somente de servidores portadores de crachás de identificação funcional e de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Aos demais, somente após a apresentação de documento de identificação na Portaria do Prédio, onde os responsáveis pela vigilância farão constar às anotações de seus dados, com o devido registro, horário de entrada, Unidade procurada e fornecimento do documento de identificação, tudo em conformidade com a Lei nº 5.553/68, com a redação dada pela Lei nº 9.453/97;

2.2.8 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

2.2.9 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

2.2.10 Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;

2.2.11 Identificar e registrar a entrada de servidores nas dependências do edifício da CONTRATANTE fora do horário de expediente, exigindo-lhe prévia e expressa autorização para o ingresso, e dentro do horário, de acordo com as

normas internas;

2.2.12 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;

2.2.13 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;

2.2.14 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

2.2.15 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

2.2.16 Não se ausentar do posto;

2.2.17 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

2.2.18 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

2.2.19 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o(s) posto(s), quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

2.3 A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

2.4 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

2.5 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em

sua execução.

2.6 Impedir o acesso de pessoas inconvenientes ou não autorizadas a ingressar em locais determinados pela CONTRATANTE, bem como vendedores, compradores, pedintes e angariadores de donativos;

2.7 Não permitir, sob nenhuma hipótese a entrada de animais, nas dependências da CONTRATANTE, sem autorização expressa do responsável pela Administração local, exceto para cão guia;

2.8 Aos portadores de deficiências físicas de locomoção, tais como paraplégicos e outros, dar preferência de trânsito e quando for o caso, procurar ajudá-los no desembarque de viaturas, etc;

2.9 Não permitir prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras práticas similares, relacionadas com atividades comerciais, alheia e estranha ao serviço, nas suas dependências, salvo autorização expressa do responsável;

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, cabe à Contratada:

3.1 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, na data designada na Ordem de Início dos Serviços, nos respectivos postos relacionados no Anexo X - "Tabela de Locais" e horários fixados pela Contratante;

3.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

3.4 Comprovar, por ocasião da primeira apresentação para o serviço nas dependências da FAPESP, a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

3.4.1 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

3.5 Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados (Terno Completo na cor preta), e portando crachá com foto recente;

3.6 Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato (tolerância máxima 30 minutos), em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.7 Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3.6;

3.8 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.

3.9 Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.10 Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

3.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

3.12 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

3.13 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas contendo:

- Terno Completo na cor preta;
- Colete a prova de balas na cor preta;
- Crachá de identificação;
- Distintivo tipo broche;
- Apito com cordão;

- Guarda-chuvas;
 - Armários para Vestiários;
 - Lanterna de 3 pilhas ou com bateria recarregável, de no mínimo 12 horas;
 - Pilhas para lanterna ou baterias;
 - Equipamento de intercomunicação de longo alcance, com fabricação inferior a 12 (doze) meses para todos os postos descritos desse objeto;
 - Livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
 - Ponto eletrônico/bastão eletrônico para ronda – 10 (dez) pontos;
 - E demais instrumentos e acessórios que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados.
- b) cada posto deverá conter um equipamento de intercomunicação de longo alcance, além de um equipamento de intercomunicação de longo alcance para o coordenador da contratante.
- 3.14 Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 3.15 Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 3.16 Fornecer, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 3.16.1 Oferecer munições, com a procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 3.16.2 Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato, após a contratação;
- 3.16.3 A arma de fogo deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 3.17 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 3.18 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da

prestação dos serviços;

3.19 Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

3.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

3.21 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

3.22 A CONTRATADA deverá definir um líder que será o contato diário com a CONTRATANTE;

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

4.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

4.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.4 Expedir Autorização de Serviços;

4.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

4.6 Indicar instalações sanitárias;

4.7 Indicar local para os vestiários e instalação dos armários;

5 - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.1 A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

5.2 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

5.2.1 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

5.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.4 Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6 – DA VISTORIA

6.1 A **VISTORIA** dos locais dos serviços é **obrigatória** e deverá ser realizada pela licitante que apresentar interesse (**Anexo IX – Recibo de Atestado de Vistoria**).

6.1.1 A licitante interessada em participar deste certame **deverá** vistoriar, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, os locais onde serão executados os serviços, podendo ser realizada no período de 06/08/2010 a 18/08/2010, mediante prévio agendamento pelos telefones (0_11) 3838-4082 ou 4075, no horário das 08h às 17h.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2010, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2010

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO III

Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE (Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 3º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 4º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.

Artigo. 10º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência. .
- II – multa. .
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos. .

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida. Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

- I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos

prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15º - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

Artigo 16º - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

Carlos Vogt
Presidente

ANEXO IV
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

Agrupamento de Itens: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de segurança/vigilância patrimonial armada e com cão, nos termos da Lei Federal nº 7102/83 alterada pelas Leis Federais nºs. 8.863/94 e 9.017/95, da Medida Provisória nº 2.184/01 e da Lei Federal nº 11.718/08, Portaria DG/DPF nº 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09 e DG/DPF nº 781/10, com a efetiva cobertura dos postos designados na Tabela de Locais - Anexo X, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo que integra este Edital como Anexo I;

..... **R\$ 650,00**

Obs.: Conforme Item V, subitem 4.1.1.1. do Edital, a aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço mensal dos serviços.**

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO FAPESP N.º 000/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP E A EMPRESA XXX

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP** instituída pela Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, Prof. Dr. **Celso Lafer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º , com endereço especial no local acima indicado, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, Inscrição Municipal n.º XXX , com sede na XXX, nº XX, Município de XXX, Estado de XXX, CEP.: XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu (a) XX, Sr.(a) **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º XXX e do CPF n.º XXX, com endereço especial no local acima indicado, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e o constante dos autos do Processo n.º A- 10/065, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de vigilância/segurança armada e com cão, com a cobertura dos postos designados neste instrumento, no imóvel de propriedade da CONTRATANTE localizado na Avenida Escola Politécnica, 412, Jaguaré, em São Paulo, Capital, conforme especificados e identificados no Anexo I – Memorial Descritivo.
- 1.2. Constitui, também, objeto deste Contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de vigilância/segurança patrimonial no Edifício Sede da CONTRATANTE, na Rua Pio XI, 1500, Alto da Lapa, em São Paulo, Capital, conforme especificados e identificados no Anexo I – Memorial Descritivo e com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Locais, Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o n.º XX/200X.
- 2.2. O Edital, seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/2010 são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços indicados no item 1.1., da Cláusula Primeira, abrangerá:
 - 3.1.1. 01 (um) posto com vigilante portando arma de fogo 24 horas e com cão treinado 24 horas, com alimentação, vacina e higiene do canil;
 - 3.1.2. de segunda-feira a domingo.
- 3.2. Os serviços indicados no item 1.2. serão desenvolvidos, nos locais discriminados no Anexo II, em regime e nos períodos:
 - 3.2.1 02 (dois) postos – recepção – 12 (doze) horas diárias – diurno de segunda a sexta-feira;
 - 3.2.2. 01 (um) posto – monitoramento – 12 (doze) horas diárias – diurno de segunda a sexta-feira, com vigilante portando arma de fogo;
 - 3.2.3. 05 (cinco) postos – 12 (doze) horas diárias – diurno de segunda-feira a domingo, com vigilante portando arma de fogo;
 - 3.2.4. 05 (cinco) postos – 12 (doze) horas diárias – noturno de segunda-feira a domingo, com vigilante portando arma de fogo.
- 3.3. A prestação dos serviços de vigilância/ segurança patrimonial, nos postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83 alterada pelas Leis Federais nºs. 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08; regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99 e DG/DPF no 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF no 358/09, DG/DPF no 408/09 e DG/DPF no 781/10, e capacitados para:
 - a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

- b) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) comunicar à área de segurança da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- f) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas;
- g) permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- h) fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- i) fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE;
- j) colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k) controlar a entrada e saída de veículos, empregados/ funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE;
- l) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;

- m) proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à CONTRATANTE;
 - n) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - o) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
 - p) não se ausentar do posto;
 - q) executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
 - r) colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
 - s) repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 3.4. A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 3.5. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
- 3.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 3.7. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

- 3.8. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
 - 4.1.2. exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
 - 4.1.3. indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução Contratual;
 - 4.1.4. expedir, por intermédio do Gerente Administrativo, a Ordem de Início de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
 - 4.1.5. encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
 - 4.1.6. indicar instalações sanitárias;
 - 4.1.7. indicar local para os vestiários e instalação dos armários;
- 4.2. Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, cabe à CONTRATADA:
- 4.2.1. Implantar, na data designada na Ordem de Início de Serviços, os respectivos postos relacionados no Anexo II, e horários fixados pela CONTRATANTE;
 - 4.2.2. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 4.2.3. designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
 - 4.2.4. comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de

- Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 4.2.5. comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
 - 4.2.6. disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente, sem prejuízo da utilização do crachá da CONTRATANTE intitulado “Segurança”;
 - 4.2.7. efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
 - 4.2.8. comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o Contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 4.2.4 anterior;
 - 4.2.9. assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
 - 4.2.10. atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
 - 4.2.11. instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
 - 4.2.12. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
 - 4.2.13. manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o Contrato;

- 4.2.14. propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - 4.2.14.1. uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - 4.2.14.2. equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- 4.2.15. apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios encargos;
- 4.2.16. fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 4.2.17. fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 4.2.18. apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do Contrato;
- 4.2.19. a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 4.2.20. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 4.2.21. indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
 - 4.2.21.1. os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

- 4.2.22. manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);
 - 4.2.23. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - 4.2.24. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 4.3. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- 4.4. A CONTRATADA deverá ainda:
- 4.4.1.1. Implantar, junto às áreas operacionais, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada;
 - 4.4.1.2. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços para a CONTRATANTE;
 - 4.4.1.3. fornecer vale-transporte, vale refeição, cesta básica e uniforme a seus empregados sem ônus para esses;
 - 4.4.1.4. fornecer todo mobiliário tais como: armários guarda-roupas, ou outros mobiliários necessários para a prestação de serviços, compatível com o seu quadro de pessoal;
 - 4.4.1.5. manter e zelar pelo mobiliário disponibilizado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por sua reposição em caso de danos ou extravios causado por seus empregados;

4.4.1.6. disponibilizar linha telefônica móvel para acesso externo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O preço mensal para a prestação dos serviços indicados no item 1.1., da Cláusula Primeira é de **R\$ ()**,
- 5.2 O preço mensal para a prestação dos serviços indicados no item 1.2., da Cláusula Primeira é de **R\$ ()**
- 5.3 O valor global deste Contrato é de **R\$ ()**, sendo que por estimativa R\$ () onerarão as verbas orçamentárias do exercício de 200X, e o restante, **R\$ ()** correrão por conta das verbas a serem consignadas para o exercício de 200X, sob a Classificação Funcional Programática 191224304.5699 – Administração da FAPESP – Elemento Econômico 339037 – Serviços Limpeza, Vigilância e Outros – Pessoa Jurídica, e o restante as verbas orçamentárias do próximo exercício, assim composto:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) POSTO DIA (3)	PREÇO TOTAL (R\$) (4) = (1)X(2)X(3)
Vigilância 24 h, com arma de fogo e com cão – 24h diárias – segunda-feira a domingo	01			
Vigilância 12h diárias, sem arma de fogo – diurno de segunda a sexta-feira	02			
Vigilância 12h diárias, com arma de fogo – diurno de segunda a sexta-feira	01			
Vigilância 12h diárias, com arma de fogo – diurno segunda-feira a domingo	05			
Vigilância 12h diárias, com arma de fogo – noturno segunda-feira a domingo	05			
SUB-TOTAL (A)				R\$

- 5.4 Nos preços estão incluídas, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: mão-de-obra, EPI's, vale refeição, seguro-acidentes, auxílio funeral, uniformes e acessórios de segurança e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12.12.2003. alterada pela Resolução CC nº 24, de 16-06-2009:

IPC

$$R = P_0 \cdot [(\text{-----}) - 1]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 6.2. Mês de referência dos preços: Janeiro/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

- 7.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta

da não execução dos serviços.

- IV. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- V. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas na Gerência Administrativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.
- 8.2. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.
 - 8.2.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço/CONTRATANTE são:
 - a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
 - b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
 - d) Relação de Tomadores/Obras – RET
- 8.3. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03.
 - 8.3.1. Para os serviços prestados no Município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº. 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº

45.540, de 29/03/2004, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

- 8.4. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 8.5. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 8.6. Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/SRP nº. 3, de 14 de julho de 2005, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.
- 8.7. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação com o INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 8.8. A CONTRATADA emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para que a CONTRATANTE promova o recolhimento. Na hipótese de

emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

- 8.9. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - Nomes dos segurados;
 - Cargo ou função;
 - Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - Descontos legais;
 - Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - Totalização por rubrica e geral;
 - Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
 - b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - Data de emissão do documento de cobrança;
 - Número do documento de cobrança;
 - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - Totalização dos valores e sua consolidação.
 - c) Os documentos solicitados em a) e b) anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.
- 8.10. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº. XX, Agência nº. XX, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
- a) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta Cláusula, quando protocolada junto ao Gestor do Contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação a Cláusula anterior;
 - b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

- 8.11. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro-rata temporis*, em relação ao atraso verificado.
- 8.12. O pagamento também é condicionado à apresentação dos seguintes documentos, por parte da CONTRATADA:
- a) Nota Fiscal / Fatura;
 - b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
 - c) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando sua regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo INSS, com prazo de validade em vigor.
 - d) Inexistência de registro em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 9.1.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
 - 9.1.2. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 9.1.3. examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - 9.1.4. solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento de cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

- 9.1.5. executar mensalmente a medição dos serviços pelos postos contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é permitido à CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, oneroso ou gratuito, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE, os direitos e deveres decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a assinatura deste instrumento, garantia no total de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondendo a **R\$** ().
- 11.2. A garantia referida no item 11.1 será reforçada na razão de 5% (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 11.3. A garantia e seus reforços referidos nesta Cláusula poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, fiança bancária, Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 11.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 11.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 11.6. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, ou em virtude de aditamento ou reajuste no valor do contrato.

- 11.7. A garantia será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.8. A garantia, prestada na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. No caso de qualquer alteração promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser informada por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.
- 12.3. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de solicitar o afastamento de qualquer funcionário efetivo, indicados pela CONTRATADA, embora o deva fazê-lo com antecedência de 48 horas, e será mantido sob total sigilo pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 15 (quinze) meses, iniciando-se na data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 13.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 13.2, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações.

- 13.4. Eventual prorrogação do prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 c.c. com o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Autárquia do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
- 14.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
 - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. fizer declaração falsa;
 - 14.1.6. cometer fraude fiscal.
- 14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, apurada de acordo com os critérios inseridos na Avaliação dos Serviços Executados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 17/2004, disponível em www.fapesp.br, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa de:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento), ao dia.
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida ou
 - c) multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
 - 14.2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.3 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 14.4. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas nesta Cláusula.
- 14.5. O valor das multas aplicadas poderá, ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, da caução prestada e se necessário cobrança judicial.
- 14.6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.
- 14.7. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 14.8. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou quaisquer outras despesas decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 14.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, o que a CONTRATADA declara conhecer.

- 15.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PROIBIÇÃO

- 16.1. A CONTRATANTE se obriga a não admitir em seu quadro próprio, funcionários da CONTRATADA durante a vigência do presente Contrato, bem como 180 (cento e oitenta) dias após o seu cancelamento, e sob qualquer pretexto, ou seja com ou sem registro em sua carteira profissional, sob pena da CONTRATANTE arcar com todas as despesas indenizatórias, formação profissional e até mesmo reclamações trabalhistas se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

- 17.1. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 18.1. Todas as comunicações trocadas entre as Partes serão por escrito e mediante protocolo.
- 18.2. As comunicações da CONTRATANTE serão subscritas pelo seu representante legal, ou pelo Gerente Administrativo, ou pelo Gerente Adjunto de Contratos, ou pelo Gestor do Contrato.
- 18.3. As comunicações da CONTRATADA serão subscritas pelo seu representante legal ou pelo responsável indicado.
- 18.4. As comunicações da CONTRATADA dirigidas à CONTRATANTE deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Gerência Administrativa – Gerência Adjunta de Contratos, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa. E-mail: ga@fapesp.br**

- 18.5. As comunicações da CONTRATANTE dirigidas à CONTRATADA deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à .
- 18.6. As comunicações deverão referir-se apenas a itens deste Contrato, e também poderão ser utilizadas para o encaminhamento dos Relatórios, Notas/Fiscais e outros documentos inerentes ao presente Contrato.
- 18.7. Nenhuma comunicação terá o condão de alterar qualquer Cláusula deste Contrato ou da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial Do Estado, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de 2010.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO –
FAPESP

Prof. Dr. Celso Lafer
Presidente

CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL

Nome

Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Contrato FAPESP n°

Objeto:

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 200X.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

PORTARIA GA Nº. , de de de 2009.

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o servidor, portador da cédula de identidade RG nº. 10.593.539 SSP/SP, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do **Contrato FAPESP nº. XXX/2009** – Proc. A – XX/XXX, celebrado com a Empresa **XXX.**, na qualidade de Gestor do Contrato.

Art. 2º - Ao Gestor do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) acompanhar e fiscalizar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
- b) receber as respectivas Notas Fiscais;
- c) verificar a adequação das Notas Fiscais com as cláusulas e condições contratuais e proferir o respectivo aceite ou recusa;
- d) apresentar os comentários operacionais sobre os Serviços;
- e) encaminhar as Notas Fiscais, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- f) restituir à Contratada as Notas Fiscais encaminhadas em desacordo com as cláusulas e condições contratuais;
- g) registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

Art. 4º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 5º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dantogles de Alcantara e Silva
Gerente Administrativo

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2010, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2010

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP

Pregão Eletrônico nº 22/2010**Processo nº A-10/065**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) POSTO DIA (3)	PREÇO TOTAL(R\$) (4)=(1)X(2)X(3)
Vigilância 24h, com arma de fogo e com cão - 24h diárias - Segunda a domingo	01	457		
Vigilância 12h diárias, sem arma de fogo - diurno Segunda a sexta-feira	02	326		
Vigilância 12h diárias, com arma de fogo - diurno Segunda a sexta-feira	01	326		
Vigilância 12h diárias, com arma de fogo - diurno Segunda a domingo	05	457		
Vigilância 12h diárias, com arma de fogo – noturno Segunda-feira a domingo	05	457		
SUB-TOTAL (A):			R\$	

(2) – Para a fixação dos dias trabalhados foi considerado um período de 15 meses de vigência contratual.

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão Eletrônico FAPESP nº. 22/2010, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Mês de referência dos preços: Janeiro de 2010 (recomendação do CADTERC Versão Janeiro/2010 – Rev. 15 Fev/2010, com base no art. 3º, do Decreto Estadual nº 48.326/2003)

Indique o Sindicato representativo da categoria: _____

Validade da proposta: 60 dias.

Local/data: _____, _____ de _____ de 2010.

OBS.: A proposta de **preço global** deverá estar acompanhada desta Planilha de Proposta de Preços, preenchida em todos os seus tópicos e **sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante, sob pena de desclassificação da proposta e exclusão do certame.**

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2010, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima, que a mesma atende plenamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

São Paulo, de de 2010.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO IX**RECIBO DE ATESTADO DE VISTORIA**

Na presente data, a empresa abaixo identificada, por seu representante, procedeu à vistoria. Esta vistoria é requisito obrigatório para participação no Pregão Eletrônico 22/2010, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança/vigilância patrimonial armada e com cão, para os imóveis da FAPESP, conforme especificações constantes do **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I**. A presente vistoria ocorreu às ___ horas do dia ___ de _____ de 2010, nos locais da execução dos serviços da presente licitação, localizados na Avenida Escola Politécnica, nº 412, Jaguaré, e na Rua Pio XI, nº 1.500, Alto de Pinheiros, ambos em São Paulo – Capital.

REPRESENTANTE (da licitante)
CARGO _____ R.G. _____ C.P.F/MF _____
EMPRESA _____
CNPJ/MF _____ FONE _____ FAX _____
ENDEREÇO _____
CIDADE _____ CEP _____

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Gerente Adjunto Administrativo

De acordo.

Recebida a 2ª via em ___/___/2010.

Assinatura do Representante (da licitante) _____

Obs.: O Recibo será firmado pela FAPESP em duas vias – 1ª via FAPESP 2ª via Licitante. O Representante (da licitante) deverá comparecer na FAPESP munido de uma carta de apresentação da Empresa, com todos os dados de identificação necessários a expedição do Anexo IX.

ANEXO X

1 - TABELA DE LOCAIS – LOCALIZAÇÃO POSTOS DE VIGILÂNCIA:

LOCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS			
	LOCAL	12h DIÁRIAS DIURNAS	12h DIÁRIAS NOTURNAS
01	POSTO I – GUARITA (INTERNO)	01 POSTO (vigilante) Segunda-Feira à Domingo	01 POSTO (vigilante) Segunda-Feira à Domingo
02	POSTO II – PORTA DE ACESSO PRINCIPAL 2º ANDAR (INTERNO)	01 POSTO (vigilante) Segunda-Feira à Domingo	01 POSTO (vigilante) Segunda-Feira à Domingo
03	POSTO III – GARAGEM / ESTACIONAMENTO (INTERNO)	01 POSTO (vigilante) Segunda-Feira à Domingo	01 POSTO (vigilante) Segunda-Feira à Domingo
04	POSTO IV – GARAGEM / ESTACIONAMENTO (EXTERNO)	01 POSTO (vigilante) Segunda-Feira à Domingo	01 POSTO (vigilante) Segunda-Feira à Domingo
05	POSTO V – IDENTIFICAÇÃO / RECEPÇÃO 2º ANDAR (INTERNO)	02 POSTO (vigilante) Segunda-Feira à Sexta-Feira	-
06	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> POSTO VI – SALA DE MONITORAMENTO (INTERNO)	01 POSTO (vigilante) Segunda-Feira à Sexta-Feira	-
07	POSTO VII – GUARITA TERRENO DA FAPESP - AV. ESCOLA POLITÉCNICA (INTERNO)	01 POSTO (vigilante c/ cão) Segunda-Feira à Domingo	01 POSTO (vigilante c/ cão) Segunda-Feira à Domingo
08	POSTO VIII VIGILANTE LÍDER	01 POSTO (vigilante líder) Segunda-Feira à Domingo	01 POSTO (vigilante líder) Segunda-Feira à Domingo
TOTAL		09 - POSTOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	06 - POSTOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

2 - ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA :

2.1 NOS POSTOS I à VII COMPETE :

- 2.1.1 Proceder a vigilância conforme as normas estabelecidas pela Contratante;
- 2.1.2 Realizar rondas periódicas nas dependências da Instituição (área interna e acessos) conforme orientação recebida do preposto da contratante, verificando todas as dependências, instalações, adotando os cuidados e providências para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem na instituição;
- 2.1.3 Deslocar-se sempre que necessário e for solicitado para o local onde estiver havendo algum tipo de ocorrência;
- 2.1.4 Auxiliar na fiscalização dos postos e quando solicitado na rendição dos mesmos, comunicando o fato através do rádio de intercomunicação;
- 2.1.5 Realizar rondas diárias nas instalações, nos horários determinados pela administração;
- 2.1.6 Realizar rondas diárias em todo complexo da Instituição utilizando bastão eletrônico devendo acionar o vigilante líder quando observado qualquer irregularidade;
- 2.1.7 Controlar e fiscalizar em conjunto com os postos, o fluxo de pessoas devendo sempre observar aproximação de pessoas estranhas, comunicando o fato a todos os postos através de rádio de intercomunicação;
- 2.1.8 Prestar informações aos usuários sempre que solicitado;
- 2.1.9 Solicitar auxílio ao vigilante líder, em qualquer início de tumulto;
- 2.1.10 Permitir que somente veículos devidamente identificados e registrados utilizem os estacionamentos;
- 2.1.11 Solicitar utilização de crachá do funcionário que não estiver portando o mesmo;
- 2.1.12 Orientar os funcionários para que os veículos sejam estacionados corretamente, segundo as normas estabelecidas e no caso de vagas privativas, verificar se o mesmo está autorizado a utilizá-las;

- 2.1.13 Não permitir que crianças fiquem correndo nas áreas de atendimento, corredores, acessos de veículos ou mexam nos mesmos, bem como brinquem nas áreas de jardinagem ou em qualquer lugar de risco;
- 2.1.14 Fechar as portas de acesso internas e externas nos horários determinados pelo Setor de Atendimento;
- 2.1.15 Evitar atritos e desavenças com funcionários que procuram tumultuar e transgredir as Normas da Instituição, sempre procurando orientá-los quanto o cumprimento das mesmas para o bom andamento dos serviços;
- 2.1.16 Comunicar ou se dirigir aos Órgãos competentes em casos de furtos, roubos, agressões e outros que se fizerem necessários;
- 2.1.17 Realizar monitoramento das câmeras bem como orientar o vigilante líder para se deslocar em caso de ocorrência que necessitar de maior ostensividade.
- 2.1.18 Os postos deverão ter vigilante, ininterruptamente, conforme tabela acima especificada;
- 2.1.19 Efetuar o registro de ocorrências por escrito e encaminhá-las a Gerência Administrativa da Contratante no mínimo duas vezes por semana ou quando necessário a adoção de medidas imediatas, quanto ao posto VII;
- 2.1.20 Todas ocorrências deverão ser registradas no “Livro de Ocorrências” que será lido no mínimo duas vezes por semana pela Gerência Administrativa da Contratante, quanto ao posto VII.

2.2 NO POSTO VIII - DO VIGILANTE LÍDER COMPETE:

- 2.2.1 Efetuar todos os procedimentos cabíveis quando detectado qualquer intercorrência;
- 2.2.2 Efetuar o controle de toda a equipe de trabalho e adotar todas as providências quando o caso requerer;
- 2.2.3 Controlar a frequência dos postos;
- 2.2.4 Realizar a distribuição e rodízio dos postos, para que todos tenham pleno conhecimento de todas as atividades exercidas em cada setor;

- 2.2.5 Fiscalizar a conduta e postura de seus subordinados;
- 2.2.6 Gerenciar as ocorrências em conjunto com o gestor do contrato;
- 2.2.7 Auxiliar a administração da Fapesp na elaboração de normativas de segurança;
- 2.2.8 Colher elementos de investigação em caso de furtos, ou extravios de materiais e bens moveis e imóveis;
- 2.2.9 Acompanhar o andamento das ocorrências que exijam intervenção policial (assaltos, roubos, agressões) e outras que se fizerem necessárias;
- 2.2.10 Colaborar com as policias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante facilitando no que for possível à autuação daquelas, inclusive na indicação de testemunha de eventuais acontecimentos;
- 2.2.11 Ao assumir o plantão na falta de postos, o mesmo deverá acionar de imediato, o plantão operacional solicitando cobertura para o posto e comunicar o fato ao preposto da Contratante;
- 2.2.12 Atender rapidamente os chamados dos postos para solução de algum problema e se for o caso, acionar o posto volante para uma ação imediata;
- 2.2.13 Orientar e acompanhar os postos em novas condutas estabelecidas pela Contratante;
- 2.2.14 Toda reclamação ou orientação deverá ser sanada junto a Gerência Administrativa da Contratante;
- 2.2.15 Efetuar o registro de ocorrências por escrito e encaminhá-las a Gerência Administrativa da Contratante diariamente;
- 2.2.16 Todo recolhimento ou substituição de funcionários da contratada deverão ser comunicado a Gerência Administrativa da Contratante, quanto aos postos I ao VI e VIII;
- 2.2.17 Todas ocorrências deverão ser registradas no “Livro de Ocorrências” que será lido diariamente pela Gerência Administrativa da Contratante, quanto aos postos I ao VI e VIII. O “Livro de Ocorrências” deverá ter o seguinte formato/layout:

